



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1013/2020/SPMA – NUP Nº 150195/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA -
RR E A EMPRESA SIERDOVSKI &
SIERDOVSKI LTDA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após o Bairro Cidade Satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário **Sr. DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa **SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA**, CNPJ nº 03.874.953/0001-77, estabelecida na Rua Capitão Rocha, nº 2393, bairro Centro, na Cidade de Guarapuava/PR, CEP nº 85010-270, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Administrador da Empresa **Sr. EDILSON SIERDOVSKI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.935.451-5-SSP-PR, inscrito no CPF Nº 017.170.689-79, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 011755/2020/SPMA/Vol. I**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 136/2020**, homologado em **21 de setembro de 2020**, por despacho exarado às fls. (182-185) do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A USINA DE ASFALTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao lote I.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und	Qtd	Valor Unitário	Total R\$
01	KIT CONECTORES MXA 100	PC	3	R\$ 779,20	R\$ 2.337,60
02	KIT CONECTORES MXT	PC	3	R\$ 779,20	R\$ 2.337,60
03	VALVULA ALIVIO BSP ¾" BRONZE	PC	1	R\$ 1.046,32	R\$ 1.046,32
04	VALVULA GAVETA ¾" BSP	PC	2	R\$ 399,59	R\$ 799,18
05	TERMOMETRO ANGULAR 0-300°C	PC	1	R\$ 520,30	R\$ 520,30
06	ESPIGA MANG 1.1/2" NPT X 1.3/4"	PC	16	R\$ 302,84	R\$ 4.845,44
07	CILINDRO PNEUM DIAM 40X200	PC	1	R\$ 2.520,66	R\$ 2.520,66
08	ROLETE CARGA/A4	PC	7	R\$ 443,72	R\$ 3.106,04
09	GAIOLA C/VENTURI 99X2000	PC	304	R\$ 132,40	R\$ 40.249,60
10	TRANSDUTOR MXA100	PC	3	R\$ 3.858,33	R\$ 11.574,99
11	MANGA NEEDLONA POLIESTER 106	PC	608	R\$ 63,53	R\$ 38.626,24
12	CHAVE FIM CURSO 3SE5112-1LA00	PC	1	R\$ 490,20	R\$ 490,20



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

13	TRANSDUTOR MXT100	PC	3	R\$ 3.858,33	R\$ 11.574,99
14	CELULA CARGA GL100	PC	1	R\$ 1.592,66	R\$ 1.592,66
15	TERMORESISTENCIA PT100 CAB PEQ	PC	6	R\$ 1.051,20	R\$ 6.307,20
VALOR TOTAL					R\$ 127.929,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 136/2020 e o anexo I (Termo de Referência)**;
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 127.929,02 (cento e vinte e sete mil novecentos e vinte e nove reais e dois centavos)**, e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, para o lote I, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o **30º (trigésimo)** dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura na Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA;

4.2.1 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

4.3 – Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

4.4 - Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

5.1 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

5.2 – Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor (es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data do ato da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 CAPUT da nº 8.666/1993 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do **Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.**

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do **Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.**

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 15.451.0059.2.213, Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00, Fonte de Recursos: PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (D.O.M.), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:

SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA

CNPJ Nº 03.874.953/0001-77

EDILSON SIERDOVSKI – Administrador da Empresa

TESTEMUNHAS:

Marcelo Granger Magalhães
Assessor 03
Mat: 847004

1. CPF: 09.065.962-98

2. CPF: 595.243.400-20

Vera Cristina Fontanan Santo
Assistente Técnico
Mat. 849935

